



**Secretaria Municipal de Receita
Gabinete do Secretário**

Instrução Normativa SMR nº 2, de 24 de novembro de 2014.

DISCIPLINA o parcelamento de débitos tributários confessados, auto lançados ou originários de auto de infração junto ao sistema de gerenciamento eletrônico do ISSQN - Gissonline.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.763, de 23 de dezembro de 2010, e pelo Decreto nº 5.389, de 21 de junho de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 5.693, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para parcelamento de débitos tributários confessados, auto lançados ou originários de auto de infração junto ao sistema de gerenciamento eletrônico do ISSQN – Gissonline.

Art. 2º - Poderão ser objeto de parcelamento os débitos originários de auto de infração, os confessados e auto lançados até duas competências anteriores a assinatura do termo de parcelamento.

Art. 3º - O parcelamento se dará em até doze (12) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo os débitos corrigidos na forma da Lei nº 5.145/05 até a data da assinatura do termo, obedecendo a parcela mínima de três Unidades de Referência Municipal (3 URM).

Art. 4º - O não pagamento de qualquer parcela por um período superior a noventa (90) dias, acarretará a perda automática do parcelamento, sendo que o débito terá seu valor original restaurado, inclusive das multas eventualmente reduzidas,



**Secretaria Municipal de Receita
Gabinete do Secretário**

relativamente às parcelas não pagas, e, deduzidos os valores já pagos, será devidamente atualizado e encaminhado para protesto e/ou execução fiscal.

Art. 5º - O contribuinte fica obrigado a manter em dia o pagamento do ISSQN referente as receitas declaradas nas competências em andamento, sob pena de rescisão do termo de parcelamento firmado.

Art. 6º - O contribuinte ou seu representante legal solicitará a abertura de requerimento junto ao atendimento presencial do ISSQN, no qual juntará:

- a) Pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do responsável, CNPJ e contrato social com última alteração;
- b) Se procurador, cópia do RG e CPF do procurador e da procuração (autenticada). Este deve trazer também os documentos do item anterior;
- c) Termo de confissão de dívida e parcelamento devidamente assinado.

Art. 7º - Uma vez desfeito o parcelamento por falta de pagamento, os valores não poderão ser objeto de reparcelamento junto ao sistema de gerenciamento eletrônico do ISSQN.

Art. 8º - Somente poderão solicitar o parcelamento previsto neste regulamento, os contribuintes sediados em Pelotas e que não estejam em processo de baixa.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 24 de novembro de 2014

JOÃO PEDRO NUNES
Secretário Municipal de Receita